

CARTÓRIO CÍVEL  
4ª VARA  
PONTA GROSSA-PR  
Fls. 799

**EM BRANCO**



JUNTADA

Aos, 17 FEV 1997, faço junto a estes autos

a(o)(s) peius

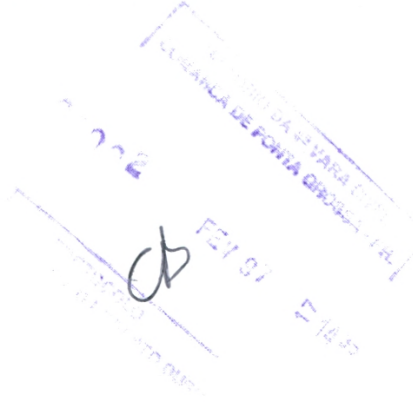
Eu, Patricia Patricia Dias de Assunção - Aux.Juramentada  
(a subscrevo).



**Athos Carneiro de Sá**  
advogado



Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca.



## O Síndico da Massa Falida de Metalúrgica Caxangá Ltda.,

adiante assinado, nos autos nº 109/93 de Falência, volta, respeitosamente, perante V.Exa., para:

a) requerer a complementação da avaliação de fls. 792 *usque* 794 verso. Eis que restou sem manifestação do Sr. Avaliador Judicial, o imóvel rural localizado na Comarca de Tibagi, Paraná. E tratando-se de comarca contígua (art. 230, Código de Processo Civil), acredito não haver impedimento para que tal ato seja desenvolvido pelo avaliador local;

b) Discordo das alegações do Sr. Depositário Particular (fls. 796), vez que desprovida de qualquer prova.

N. Termos em que,  
P. Deferimento.  
P. Grossa, 14 de fevereiro de 1.997.

Athos Carneiro de Sá  
OAB/PR nº 9.047

